



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.687, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no art. 1º desta Lei deverão ser matriculadas na educação infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º - Para o ingresso na educação infantil na rede pública municipal de ensino de Conselheiro Lafaiete será observado o seguinte:

I – matrícula dos alunos nas turmas de Berçário II para as crianças que completarem 01 (um) ano até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II – matrícula dos alunos nas turmas de Maternal I para as crianças que completarem 02 (dois) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

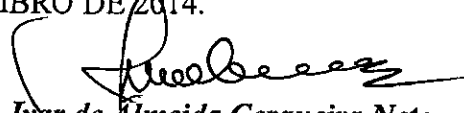
III – matrícula dos alunos nas turmas de Maternal II para as crianças que completarem 03 (três) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;


IV – matrícula dos alunos nas turmas de Educação Infantil – 4 anos para as crianças que completarem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

V – matrícula dos alunos nas turmas de Educação Infantil – 5 anos para as crianças que completarem 05 (cinco) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral